



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Pestalozzi de Milagres		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Instituto Pestalozzi de Milagres e autoriza o funcionamento da educação infantil e as quatro primeiras séries do ensino fundamental para portadores de necessidades especiais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU Nº 00188678-9</b>	<b>PARECER Nº 0303/2002</b>	<b>APROVADO EM: 20.05.2002</b>

## **I - RELATÓRIO**

Jeany Gorgonha Ribeiro Nóbrega, Diretora do Instituto Pestalozzi de Milagres, solicita a este Conselho, mediante processo Nº 00188678-9, o credenciamento da referida instituição, bem como a autorização para ministrar a educação infantil e o ensino fundamental da 1ª à 4ª série para alunos portadores de necessidades especiais.

O Instituto, com sede na Rua 104 – Bairro COHAB – Milagres-Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 06740.534/0001-30, tem como finalidade ministrar a educação especial para crianças até à 4ª série do ensino fundamental, é a única do gênero naquela localidade, foi reconhecido de Utilidade Pública Municipal, Estadual (pela Lei Nº 12.459), Federal (Lei Nº 14.483), e está registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob o Nº 23.002.006080/89-6- Certificado de Fins Filantrópicos Nº 44006.000319195-11. Seus estatutos estão registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Milagres-Ceará.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Trata-se de uma instituição destinada a suprir grande lacuna no sistema oficial de ensino - promover a educação de pessoas com deficiência mental, motora, física, problemas de gagueira, problemas emotivos, dificuldade de integração na sociedade, deficientes visuais e auditivos (processo Nº 188678-9 fl. 3) – utilizando-se de meios artísticos, agrícolas, entre outros, com os quais sua clientela, de 01 a 30 anos de idade, se identifique.

A escola funciona em prédio próprio (fls. 12 do processo) e a ata de criação está assinada pelos integrantes da instituição.

Do corpo do processo constam a relação do material didático-pedagógico necessário ao desenvolvimento do projeto educativo:

Cont. Parecer Nº 0303/2002

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitadora: CM  
Revisores: Regina / JAA



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- a) relação do material didático pedagógico necessário ao desenvolvimento do projeto educativo e equipamentos necessários ao funcionamento escolar;
- b) equipamentos do Centro de Fisioterapia utilizados, pertencentes ao IPM – Instituto Pestalozzi de Milagres – relação do pessoal qualificado que ali trabalha com os necessários comprovantes da titulação;
- c) relação dos alunos matriculados;
- d) relação das fontes de recursos financeiros – doações da FEBEM – Ceará, doações de padrinhos e verba proveniente de presentes destinados às crianças.

O instituto conta com corpo técnico-administrativo e pedagógico qualificado de acordo com a Lei Nº 9.394/96.

A clientela estuda Português, Matemática, Estudos Sociais, Ciências, Ensino Religioso, Educação Artística e Educação Física, participa de atividades de psicomotricidade, oficinas orientadas e técnicas agrícolas.

O ano escolar tem 200 dias letivos e a carga horária/anual de 800 h/a. O instituto mantém convênio com a Prefeitura Municipal de Milagres para utilização da biblioteca pública (processo fls 94).

As condições de salubridade para funcionamento foram atestadas pelo Dr. Jorge Samuel L. Gonçalves, secretário de Saúde de Milagres. A segurança física do prédio está firmada pelo Alvará Nº 105.0001, expedido pela Prefeitura Municipal de Milagres.

Anexo ao processo, por solicitação da Assessoria Técnica deste Conselho, Francisca Vieira Cavalcante Moraes, o relatório de verificação feita *in loco* pela técnica de gestão do 20º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação/ SEB/Ce, em Brejo Santo.

Da descrição consta que o instituto está bem equipado para os fins a que se destina e mantém seis salas de aula, uma sala para a secretaria, uma sala para administração, um laboratório de informática, uma sala de professores, dois banheiros para funcionários, uma sala de psicoterapia, um consultório, uma sala de macanoterapia, uma sala de eletroterapia, uma oficina para trabalhos manuais, uma cantina com refeitório, uma sala para o psicológico, uma sala para orientação pedagógica, dois blocos de banheiros masculino e feminino, para alunos, uma área coberta para reunião, área verde, área livre para recreação, com parque infantil. Uma área total da escola é de 10.000 m<sup>2</sup> e a área construída é de 835 m<sup>2</sup>.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0303/2002

Esta relatora só tem a louvar os responsáveis por essa instituição que em muito contribuirá para prevenir a marginalização de pessoas portadoras de necessidades especiais do mercado de trabalho e, em muitos casos da vida em sociedade.

O pedido formulado encontra respaldo na Lei Nº 9.394/96:

“Art. 60 – Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.”

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado somos de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Pestalozzi de Milagres, bem como à autorização para funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental da 1ª à 4ª série para portadores de necessidades especiais pelo prazo de 5 (cinco) anos, até 31.12.2006.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2002.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0303/2002  
SPU Nº 00188678-9  
APROVADO EM: 20.05.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC